

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1076, DE 2021

**INSTITUI O BENEFÍCIO
EXTRAORDINÁRIO DESTINADO ÀS
FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO
PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DE
QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.**

EMENDA MODIFICATIVA N° (DA SRA. REJANE DIAS)

O art. 2º da Medida Provisória nº 1076, de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - A pessoa provedora de família monoparental receberá, mensalmente duas cotas do Benefício Extraordinário de que se refere o caput desse artigo.

VII- Quando se tratar de mulher vítima de violência doméstica, que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, será concedida exclusivamente à mulher, duas cotas do auxílio emergencial, desde que apresente requerimento contendo pelo menos um dos seguintes comprovantes:

- a) decisão judicial;
 - b) conclusão do inquérito policial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Auxílio Brasil foi criado pela Medida Provisória 1061, de 9 de agosto de 2021, que substitui o Programa Bolsa Família.



CD/2141241539-00
|||||

É importante que as mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, sejam asseguradas com o direito de receber as duas cotas do Benefício Extraordinário, ainda mais nesse momento tão difícil da pandemia do Coronavírus, do distanciamento social, do aumento das tensões em casa e do confinamento das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS

CD/2141241539-00
* C D 2 1 4 1 2 4 1 5 3 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214124153900>